



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 963

Concede Isenção do pagamento de IPTU para os ex-combatentes veteranos da Força Expedicionária Brasileira - FEB, que residem em Campestre.

O Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

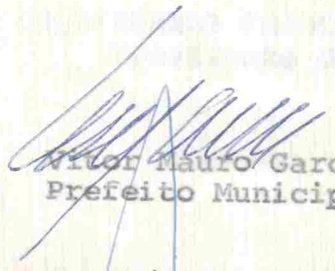
Art.1º - Ficam isentos do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, todos os ex-Combatentes Veteranos da Força Expedicionária Brasileira - FEB, residentes nesta cidade de Campestre.

Art.2º - Os ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, residentes em Campestre e que serão beneficiados com a presente Lei são os senhores.: Gesualdo Rugani Filho, José Siqueira Filho, Igrécio Flora e Augusto Faustino Gouveia, bem como, todos outros ex-combatentes que vierem a residir nesta cidade.

Art.3º - Justifica os artigos primeiro e segundo desta Lei, o fato de que, com esta isenção de pagamento do IPTU, estaremos homenageando pessoas que muito deram ao nosso País, durante a segunda guerra mundial.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 05 de outubro de 1987


Victor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário